LEI nº 807 - de 20 de julho de 1965.

Prorroga até 30 de julho prazo de que trata a Lei nº 714/63.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de julho do corrente ano o prazo de que trata a Lei nº 714/63 de 31 de dezembro de 1963.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 21 de julho de 1965.

HOMERO TARRAGO
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.